

MODELO DE CONSTITUIÇÃO PARA AS COMISSÕES DE BIOÉTICA HOSPITALAR

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADES

**Artigo 1º - A Comissão de Bioética do Hospital -----
tem por finalidades:**

- Elaborar pareceres sobre problemas de natureza bioética que se apresentem em contextos clínicos;
- Refletir sobre dilemas éticos decorrentes dos progressos científicos e tecnológicos, formular recomendações e contribuir com ações educativas e de divulgação promovendo, assim, conscientização dos profissionais de saúde bem como da comunidade.
- Abordar e dar ênfase as questões relacionadas à humanização do tratamento médico no hospital.

Parágrafo único – Bioética é o estudo sistemático das dimensões morais – incluindo visão moral, decisões, conduta e políticas – das ciências da vida e atenção à saúde, utilizando uma variedade de metodologias éticas em um cenário interdisciplinar. (Enciclopédia de Bioética, 1996)

Capítulo II

Estrutura

Artigo 2º - A estrutura da **Comissão de Bioética** compreende:

I. Um colegiado formado por profissionais que atuam no Hospital.

Artigo 3º - O Colegiado poderá convidar membros que não atuam no hospital para fazer parte da Comissão de Bioética desde que suas indicações sejam aprovadas pela maioria.

Capítulo III

Organização do Colegiado

Seção I

Artigo 4º - A **Comissão de Bioética** terá composição interdisciplinare multiprofissional e suas reuniões estarão abertas a todos os profissionais do Hospital ----- que estejam interessados.

Artigo 5º - As indicações para integrar a **Comissão de Bioética** se processarão da seguinte forma:

- Um coordenador da Comissão de Bioética, prepara uma lista de candidatos convidados a participar de forma voluntária escolhidos entre os profissionais representantes das diversas áreas de atuação no Hospital -----

Artigo 6º - A **Comissão de Bioética**, que terá um número máximo de 20 integrantes e consultores com a seguinte composição:

1. Presidente : membro da equipe clínica do Hospital
2. Vice – Presidente : membro da equipe clínica Hospital
3. Médicos de diversas áreas atuantes no Hospital -----
----- ;
4. Outros profissionais de saúde de diferentes categorias funcionais;
5. Representante religioso;
6. Representante da área jurídica;
7. Representante da Administração;
8. Representante da Comunidade

Parágrafo Único – Na escolha dos nomes integrantes da **Comissão de Bioética**, deverá ser respeitado um número máximo de 50% de profissionais da mesma categoria funcional do quadro do Hospital ----- .

Artigo 7º - Os membros da **Comissão de Bioética** designarão por maioria simples o nome do Presidente e do Vice- Presidente e a duração do mandato que será no mínimo de dois anos podendo haver reeleição para o cargo.

Artigo 8º - Será dispensado o componente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

Artigo 9º - As funções de membros da **Comissão de Bioética** não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço para o Hospital .

Artigo 10º - A **Comissão de Bioética** poderá convidar pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Artigo 11º - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da **Comissão de Bioética**, a Diretoria Clínica do Hospital ----- proporcionará a infraestrutura necessária.

Capítulo IV

Competências e Atribuições

SEÇÃO I

Competência da Comissão de Bioética

Artigo 12º - Compete a **Comissão de Bioética**:

I - A análise, emissão de pareceres, promoção de ações educativas e de divulgação sobre problemas bioéticos, destacando-se os referentes à:

- a. início e fim da vida humana;
- b. procedimentos relativos as ações e serviços de saúde;
- c. direitos e deveres do paciente;
- d. direitos e deveres do profissional de saúde;
- e. pacientes terminais e eutanásia
- f. transplantes de órgãos, tecidos e partes do corpo humano;
- g. recursos profiláticos diagnósticos terapêuticos e de reabilitação;
- h. reprodução assistida;
- i. prontuário do paciente;
- j. clonagem;

II - Zelar pelo cumprimento das normas nacionais e internacionais sobre bioética;

III - A assessorar na expedição de normas técnicas e de instruções para disciplinar as relações entre os profissionais de saúde e pacientes.

IV – Não emitir pareceres de natureza deontológica sugerindo a competência da Comissão de Ética Médica do hospital para tais procedimentos.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE BIOÉTICA

Artigo 13º - Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão de Bioética e, especificamente:

II. Presidir suas reuniões

III. Suscitar pronunciamento da **Comissão de Bioética** quanto às questões bioética;

IV. Promover a convocação das reuniões;

V. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso exercer direito de voto de desempate;

VI. Indicar, dentre os membros da **Comissão de Bioética**, os relatores dos expedientes;

VII. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;

VIII. Elaborar cotas decorrentes de deliberações da Comissão “ad referendum” desta, nos casos de manifesta urgência.

Artigo 14 – Ao vice –presidente incumbe assumir as funções do presidente na ausência do mesmo.

Artigo 15º - Aos membros incumbe:

- I. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II. Comparecer as reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. Requerer votação da matéria em regime de urgência;
- IV. Desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- V. Apresentar proposições sobre as questões atinentes a Comissão.

Parágrafo único: É vedado o pronunciamento individual em nome da **Comissão de Bioética** sem a concordância dos seus membros.

Artigo 16º - A Secretária da **Comissão de Bioética** incumbe:

- I. Assistir as reuniões;
- II. Encaminhar o expediente da Comissão de Bioética;
- III. Preparar o expediente da Comissão de Bioética;
- IV. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;
- V. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-as e mantendo-as sob vigilância;
- VII. Lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;
- IX. Providenciar, por determinação do presidente, a convocação das sessões extraordinárias;
- X. Distribuir aos Membros da Comissão de Bioética a pauta das reuniões.

SEÇÃO III

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE BIOÉTICA

Artigo 16° - A **Comissão de Bioética** terá como sede o Hospital -----, onde se reunirá, ordinariamente, pelo menos a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria Clínica ou a requerimento de qualquer dos seus membros efetivos.

§ 1° - A **Comissão de Bioética** instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, um terço dos seus membros; no caso do “quorum” ser insuficiente, a reunião será suspensa após 15 (quinze) minutos do horário programado para o início.

§ 2° - O Presidente terá o direito a voto de Minerva.

§ 3° - É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão emitida na reunião anterior, justificando possível inadequação técnica ou de outra natureza

§ 4° - A votação será nominal.

Artigo 17° - A **Comissão de Bioética**, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Artigo 18° - As decisões da **Comissão de Bioética** serão direcionadas à Diretoria Clínica.

Parágrafo Único - Os assuntos serão registrados e classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pela secretária, por indicação do Presidente do **Comissão de Bioética** ou por membros designados, ressalvando-se as hipóteses de urgência, quando deverá ocorrer o comunicado imediato.

Artigo 19° - A sequência das reuniões da **Comissão de Bioética** será a seguinte:

- I. Verificação da presença do Presidente;
- II. Na ausência do presidente o vice-presidente presidirá a reunião;
- III. Leitura e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV. Leitura e despacho da pauta;
- V. Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI. Organização da pauta da próxima reunião;

VII. Distribuição de pautas aos relatores;

VIII. Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a **Comissão de Bioética**, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Artigo 20º - O relator emitirá parecer por escrito, impreterivelmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do expediente contendo o histórico e o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.

Parágrafo Único - O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Artigo 21º - A Ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e resumo dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Parágrafo Único - A Ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias e de um dia para as extraordinárias.

Artigo 22º - Após a leitura do parecer, o Presidente deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a desejarem.

§ 1º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão da votação;

§ 2º O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião ordinária;

§ 3º Após entrar na pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até duas reuniões.

Artigo 23º - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Artigo 24º - A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua realização e duração serão as julgadas

necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecidas pelos presentes.

Artigo 25° - A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e a Secretária lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27° - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Presidente da **Comissão de Bioética** e, em grau de recurso, pelo Diretor Clínico, em conjunto.

Artigo 28° - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da **Comissão de Bioética**, por meio da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 29° - O presente Regimento Interno entrará em vigor após data da sua aprovação pelos membros da Comissão.

Parágrafo único: O conteúdo deste regimento é de conhecimento público.